



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00146/2019 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Dispõe sobre o envio da notificação de infrações de trânsito pelo meio eletrônico, SMS e E-Mail.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica estabelecida na Cidade de São Paulo, nos termos do Artigo 282-A do Código de Trânsito Brasileiro, a notificação de infrações de trânsito por meios eletrônicos, como SMS (Short Message Service) e e-mail.

Artigo 2º - As notificações deverão ser enviadas, ao motorista infrator, no endereço eletrônico (e-mail) e no telefone (via SMS), cadastrados no sistema da Senha Web da Prefeitura de São Paulo ou por convênio junto ao Detran.

Artigo 3º - Deverá conter nas notificações todos os dados referentes à multa, juntamente com o prazo para indicação do condutor, pagamento e apresentação do recurso, caso seja necessário.

Artigo 4º - No momento da utilização da Senha Web no site da Prefeitura de São Paulo, deverá ser realizada a atualização dos dados de Telefone e e-mail, para os quais deverão ser enviadas as notificações.

§1º - A atualização e registro dos dados no cadastro será responsabilidade do motorista.

§2º - A falta de atualização dos dados cadastrais, não será motivo de justificativa de não recebimento da notificação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 119

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.